



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO Nº 6459 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e conforme a Lei 8742, de 07/12/1993; Lei nº 8.987 de 25/08/2020, Portaria nº618/2021 e Lei Municipal 748, de 06/06/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Institui o “Programa Municipal Itaperuna Contra a Fome” com o objetivo de combater a fome a extrema pobreza;

§ 1º – Inicialmente, se fará através de distribuição de até 400 (quatrocentas) cestas básicas para famílias em situação de extrema pobreza, conforme os seguintes critérios:

I- Ter o Cadastro único atualizado e constar situação de extrema pobreza;

II- Residir no município de Itaperuna há pelo menos seis meses;

III- Estar em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção de Atendimento Integral a Família) no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do território onde residir;

IV- Ter renda *per capita* familiar de até ¼ do salário mínimo vigente

Art. 2º - O Programa Itaperuna Contra a Fome atenderá até 400 (quatrocentas) famílias/indivíduos por um período de seis meses, podendo se prorrogar por igual período.

Art.3º - Para ser inserida no Programa Itaperuna Contra a Fome, além de atender os critérios estabelecidos no Art. 1ª, a família e/ou indivíduo passará por avaliação da equipe técnica do CRAS.

Art.4º - As cestas básicas serão concedidas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, pelo período de seis meses. Após esse período, a equipe técnica do CRAS de referência fará nova avaliação dos casos acompanhados pelo Programa Itaperuna Contra a Fome.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

---

### **DECRETO Nº 6459/2021**

**Art. 5º** - Cada família/indivíduos poderá ter o período renovado por uma única vez, podendo receber as cestas básicas por até um (01) ano.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias do Programa Itaperuna Contra a Fome deverão ser encaminhadas no sentido da motivação da escolarização, cursos profissionalizantes e inserção/reinserção no mercado de trabalho, objetivando a autonomia das famílias/indivíduos em situação de extrema pobreza no município.

**Art.7º** - À Gestão do SUAS do município de Itaperuna, compete manter em dia os processos licitatórios de aquisição das cestas básicas, de forma a garantir a continuidade do Programa Itaperuna Contra a Fome, garantindo os mínimos essenciais aos usuários com perfil para serem contemplados.

**Art. 8º** - Este *DECRETO* entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na Sede do Município, ficando revogadas todas disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de Abril de 2021.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***

***Prefeito Municipal***